

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AGENTE RESPONSÁVEL:

GABRIEL DA SILVA FREDERICO

PORTARIA Nº : 183/2025

E-MAIL: licitacao@saae-limoeiro.com.br

TELEFONE: (88) 3423-4200

LINK: – <https://bllcompras.com> - licitacao@saae-limoeiro.com.br

I – OBJETO

FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE E NA LOCALIDADE DE SANTA MARIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo o fornecimento de água bruta para atender a demanda de abastecimento de água na sede e na comunidade de Santa Maria do município de Limoeiro do Norte durante, na qual é realizada o tratamento antes de ser distribuída, e dada a sua característica essencial para a manutenção da vida, bem como para o funcionamento efetivo e cumprimento do exercício objetivado pelo órgão, que tem o dever de prestar o abastecimento de água tratada para a população, fazendo-se necessária sua contratação com natureza primordial.

Sendo assim, urge a imprescindibilidade da contratação, levando-se em consideração a exclusividade da Cia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH, conforme sua criação, através da Lei Nº 12.317, de 18 de novembro de 1993 e suas alterações, pela Lei Nº 17.928, de 16 de fevereiro de 2022, além da Lei Nº 14.844, de 28 de dezembro do 2010, onde institui referência à outorga preventiva de direito de uso dos recursos hídricos e suas alterações, através do Decreto Nº 33.559, de 29 de abril de 2020.

Além disso, o próprio site da COGERH (<https://portal.cogerh.com.br/cobranca-2/>) fundamenta a legalidade para esse custo, como podem-se lê-se abaixo.

“A cobrança pelo uso dos recursos hídricos tem fundamento legal na lei que institui a política nacional de recursos hídricos de nº 9.433/97 em seu artigo 5º, inciso IV. No âmbito estadual, na lei que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos de nº 14.844/10, além da Instrução Normativa da SRH de nº 02/2004.

A Lei Estadual nº 14.844/10 em seu artigo 5º, inciso II, apresenta a cobrança pelo uso da água como instrumento de gestão dos recursos hídricos. Na mesma lei, em seu artigo 51, inciso XIII, menciona como competência da COGERH a implementação dessa cobrança, in verbis: “XIII – efetivar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e aplicá-la conforme suas atribuições” (grifo nosso).

Dessa forma, a cobrança pelo uso da água é um dos instrumentos de gestão, o qual tem como objetivo promover o uso racional e consciente da água, sendo justificada pela condição de escassez, de quantidade e qualidade, o que fez com que a água passasse a ter um valor

econômico, além de obter recursos para o gerenciamento dos recursos hídricos.”.

Contudo, visto essa atividade exclusiva, que atenda a necessidade por meio das descrições do objeto, na qual será mencionada logo abaixo, no item IV, compreendo que o processo por inexigibilidade, fundamentado nos artigos. 72 e 74, inciso I, seja a melhor opção para que alcancemos os objetivos de forma mais eficiente e ágil possível. Entretanto, o Estudo técnico Preliminar, deve justificar a escolha e por se tratar de um processo de contratação simplificado, pode-se observar o § 2º do Art. 20 da Lei 14.333/2021, reduzindo o ETP ao menos os elementos que deverão estar contidos.

III – DOS OBJETIVOS

O objetivo do fornecimento de água bruta é atender à demanda de abastecimento nas comunidades de Santa Maria e na sede do município de Limoeiro do Norte, garantindo o fornecimento contínuo e adequado para o consumo e uso da população.

IV – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDID	QUANT
01	Fornecimento de água bruta para atender o abastecimento de água na sede e na comunidade de Santa Maria do município de Limoeiro do Norte – CE.	1.000M³	12.000

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RUCURSO

Dotação orçamentária sob a rubrica: 1401.04.122.0401.2.082 - Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Material de consumo; Sub elemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos. com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025 para 2026.

VI – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A previsão para contratação será mês de janeiro de 2026.

VII – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74, inciso I.

VIII – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FRANCISCO EDNARDO COSTA DE MOURA – Presidente; FRANCISCO JOSIEL DO NASCIMENTO SANTOS – Membro e MARCOS ROGÉRIO SARAIVA CHAGAS – Suplente.

Limoeiro do Norte – CE, 23 de outubro de 2025



GABRIEL DA SILVA FREDERICO

Requisitante
Autoridade Competente

FRANCISCO EDNARDO COSTA DE MOURA

Comissão de Planejamento
Presidente

Governo Municipal de Limoeiro do Norte
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20251024001

Pag.: 1

ÓRGÃO : 14 Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PROJETO / ATIVIDADE : 2.082 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo

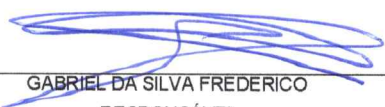
FONTE DE RECURSO : 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE E NA LOCALIDADE DE SANTA MARIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE DURANTE O ANO DE 2026, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
090505	FORNECIMENTO DE AGUA BRUTA (1.000 M3) PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE AGUA <i>Especificação: NA SEDE E NA COMUNIDADE DE SANTA MARIA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.</i>	12000,0000	METRO CÚBICO	0,00

Limoeiro do Norte, 24 de Outubro de 2025



GABRIEL DA SILVA FREDERICO
RESPONSÁVEL

José Wilson Loures de Assis,
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Limoeiro do Norte - CE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 183/2025****Portaria nº 183/2025 - SAAE/LNO/SUP de 10 de Setembro de 2025.**

Dispõe sobre a Remoção do servidor comissionado José Gilvan Moura, da função de Ordenador de Despesas e a Designação do servidor comissionado Gabriel Frederico da Silva, para a função de Ordenador de Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria n.º 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1. **REMOVER** o servidor, **JOSE GILVAN MOURA**, ocupante do cargo Comissionado de Assistente de Superintendente, da função de Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE.

2. **DESIGNAR** o servidor, **GABRIEL DA SILVA FREDERICO**, ocupante do cargo Comissionado de Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro, para a função de Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 1044/2025**PORTARIA N.º 1044/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera a Portaria 673/2025 de 11 de abril de 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Portaria 673/2025 de 11 de abril de 2025, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. NOMEA, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes titulares e suplentes para o biênio 2025/2027:

Representantes das organizações governamentais:**1. Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**

Titular: Marcos Neyrton dos Reis Costa

Suplente: Maria Edivani Lopes Freire Guerreiro

2. Secretaria Municipal de Saúde (SESA)

MEMORANDO INTERNO

À(o) Senhor(a)
MARIZA PAULA REGES SILVA
Membro / Apoio Compras
Limoeiro do Norte - CE

Assunto: Solicitação de despesa

Diante da necessidade da FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE E NA LOCALIDADE DE SANTA MARIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preço e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento de contratação pública, para atendimento da presente requisição, conforme especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDID	QUANT
01	Fornecimento de água bruta para atender o abastecimento de água na sede e na comunidade de Santa Maria do município de Limoeiro do Norte - CE.	1.000M³	12.000

Limoeiro do Norte – CE, 17 de outubro de 2025



GABRIEL DA SILVA FREDERICO
Ordenador de Despesa
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ilmo. Sr.
Ordenador de Despesa / Equipe de Planejamento

Em atenção à solicitação de V.Sa. Segue em anexo pesquisas de preços conforme solicitada, que tem como Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE E NA LOCALIDADE DE SANTA MARIA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, objetivando a construção do presente processo, informamos conforme termo de referência em anexo pertinente ao objeto em questão, cujos dados estão acostados aos autos deste processo.

A pesquisa de preço para essa aquisição, pode ser observada no reajuste anual de tarifas pelo uso dos recursos hídricos, publicado no diário oficial do estado no dia 26 de agosto de 2025, na qual o valor global estimado é de **R\$ 1.047.960,00 (Um milhão, quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais)**.

Limoeiro do Norte/CE, 23 de outubro de 2025

MARIZA PAULA REGES SILVA
Responsável Setor de Pesquisa
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE



Reajuste Anual da Tarifa pelo uso dos Recursos Hídricos

criado em: 02/09/2025

Informamos aos usuários de água bruta que, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.804/2025**, publicado em **28 de agosto de 2025**, foi instituído o reajuste anual da tarifa pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Ceará ou da União por delegação de competência.

O reajuste será aplicado sobre o volume de água bruta consumido a partir da data de publicação do decreto.

Ressaltamos que o **Decreto 36.804/2025** apresenta um reajuste de 6,38 %, aplicado de forma linear, a todas as categorias de uso de água bruta. O referido índice é o resultado do IPCA acumulado no período de março/2024 a maio/2025.

Ressaltamos que os valores da tarifa foram definidos com base na **Resolução nº 05/2025**, de **11 de julho de 2025**, publicada em **18 de julho de 2025**, em conformidade com os critérios técnicos e legais estabelecidos para a gestão eficiente e sustentável dos recursos hídricos.

Este reajuste integra a política estadual de cobrança pelo uso da água, prevista na legislação vigente, e tem como objetivo garantir a manutenção, ampliação e melhoria dos serviços relacionados à gestão e distribuição dos recursos hídricos.

Segue anexo a este comunicado o quadro com a descrição detalhada das tarifas reajustadas, conforme estabelecido na legislação supracitada.

CATEGORIA DE USO	DEFINIÇÃO	Nova Tarifa, conforme Decreto 36.804/2025
Abastecimento Público	a) Captação e adução de água por parte do usuário em mananciais contemplados no Sistema Integrado Jaguaribe-RMF	R\$ 315,49/1.000m³
	b) Captação e adução de água por parte do usuário nos demais mananciais do Estado	R\$ 87,33/1.000m³
	c) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento.	R\$ 799,59/1.000m³
Indústria	a) Fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH.	R\$ 3.969,56/1.000m³
	b) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais, tipo açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais.	R\$ 1.153,92/1.000m³
Piscicultura	a) Em tanques escavados.	a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH. R\$ 8,02/1.000m³
		a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH. R\$ 33,52/1.000m³
	b) Em Tanques Rede.	R\$ 95,69/1.000m³
Carcinicultura	a) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH.	R\$ 12,04/1.000m³
	b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH.	R\$ 250,06/1.000m³
Água mineral e água potável de mesa		R\$ 1.153,92/1.000m³
Agricultura Irrigada	a) Agricultura Irrigada em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH.	a.1) Consumo de 1.440 a 18.999 m³/mês. R\$ 2,59/1.000m³
		a.2) Consumo a partir de 19.000 m³/mês. R\$ 7,79/1.000m³
	b) Agricultura Irrigada em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH.	b.1) Consumo de 1.440 a 46.999 m³/mês. R\$ 22,45/1.000m³
		b.2) Consumo a partir de 47.000 m³/mês. R\$ 38,40/1.000m³
Serviço e Comércio	a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais.	R\$ 452,41/1.000m³
	b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulações de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento.	R\$ 904,82/1.000m³
Painéis Fotovoltaicos	Cobrança com base no volume do espelho d'água, considerando a área efetivamente ocupada e a profundidade de 1 metro.	R\$ 161,55/1.000m³
Transferência de água de reuso		R\$ 802,14/1.000m³
Demais categorias de uso	a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais.	R\$ 265,34/1.000m³
	b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento.	R\$ 802,13/1.000m³



Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Gerência de Relacionamento com o Usuário da Cogeh, por meio dos contatos: (85) 3513.9078; e-mail gerencia.relacionamento@cogeh.com.br.

Compartilhe:



categorias:

tags:

Links Rápidos

 [Serviços](#)

 [Downloads](#)

 [Sugestões! Entre em contato](#)



COGERH - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
Rua Aduardo Batista, 1550 - Parque Iracema, Fortaleza/CE - CEP: 60.824.140 CNPJ: 74.075.938.0001 - 07
Fone: 55 85 3513.9099
© Copyright 2025



Horário de Funcionamento: Sede / Gerências Regionais; Segunda a Sexta das 08h às 12h / 13h às 17h



Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo para Planejamento e Coordenação da Copa do Mundo FIFA Feminina 2027 – GECOPA Ceará 2027.

Art. 2º O GECOPA Ceará 2027 tem por finalidade planejar, articular, coordenar, monitorar e avaliar as ações interinstitucionais necessárias à promoção e execução do evento.

Parágrafo único. Para cumprimento desta finalidade, compete ao GECOPA Ceará 2027:

I - propor diretrizes e estratégias para a organização e a execução do evento, considerando todos os aspectos operacionais do Estádio Governador Aderaldo Plácido Castelo - Arena Castelão, incluindo as necessidades de aquisição de bens e serviços para sua adequação e modernização;

II - coordenar a elaboração e implementação de planos de trabalho conjuntos entre as secretarias e órgãos envolvidos, com especial atenção à logística de jogos e eventos afins no Estádio Governador Aderaldo Plácido Castelo - Arena Castelão;

III - acompanhar a execução das ações e projetos relacionados ao evento, garantindo a sua compatibilidade com as diretrizes da FIFA e demais órgãos reguladores;

IV - manter articulação com entidades e órgãos federais, municipais e privados, bem como com a FIFA, quando necessário, mantendo canais de comunicação eficientes;

V - promover a comunicação e o intercâmbio de informações entre os membros, visando à otimização dos recursos e à sinergia das ações, estabelecendo estratégias de comunicação transparentes e eficazes com a população e a imprensa;

VI - propor soluções para desafios e demandas durante a preparação e realização do evento, com atenção às particularidades do Estádio Castelão; e

VII - apresentar relatórios periódicos de suas atividades ao Governador do Estado.

Art. 3º O GECOPA Ceará 2027 será composto pelos titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil;

II - Secretaria do Esporte;

III - Secretaria da Mulher;

IV - Secretaria do Turismo;

V - Secretaria da Infraestrutura;

VI - Secretaria de Relações Internacionais;

VII - Secretaria do Planejamento e Gestão;

VIII - Secretaria da Fazenda;

IX - Secretaria das Cidades;

X - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

XI - Secretaria da Saúde.

§ 1º Os titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos mencionados e designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º Os representantes titulares poderão ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus respectivos suplentes.

§ 3º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos, entidades ou da sociedade civil para colaborar na execução de ações específicas e participar das reuniões.

Art. 4º A Casa Civil coordenará o GECOPA Ceará 2027, cabendo-lhe:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - estabelecer a pauta e a ordem dos trabalhos;

III - designar relatores para matérias específicas;

IV - consolidar e encaminhar ao Governador do Estado os relatórios previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O GECOPA Ceará 2027 contará com uma Secretaria-Executiva, exercida pela Secretaria do Esporte, que terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Grupo;

II - organizar, registrar e arquivar as atas e documentos produzidos;

III - acompanhar a execução das deliberações e decisões do Grupo;

IV - subsidiar a Casa Civil na elaboração de relatórios e comunicações oficiais.

Art. 6º O GECOPA Ceará 2027 poderá instituir Câmaras Técnicas Temáticas, compostas por representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, com atuação específica em áreas como:

I - infraestrutura e urbanismo;

II - mobilidade e logística;

III - segurança pública e defesa civil;

IV - saúde e vigilância sanitária;

V - promoção turística e eventos;

VI - comunicação e marketing institucional.

§ 1º As Câmaras Técnicas terão caráter consultivo e apresentarão propostas e relatórios técnicos ao Grupo.

§ 2º A criação, composição e funcionamento das Câmaras Técnicas serão definidos em ato da coordenação do GECOPA Ceará 2027.

Art. 7º A participação no GECOPA Ceará 2027 não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública Estadual prestarão, no âmbito de suas competências, o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do GECOPA Ceará 2027.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



*** **

DECRETO Nº36.804, de 26 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o estabelecido no art. 16, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, o qual prevê que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deve ocorrer na forma definida pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - Conerh, por meio de resolução a ser enviada ao Chefe do Executivo, para edição de Decreto; CONSIDERANDO que, para esse efeito, foi editada pelo Conerh a Resolução nº 05/2025, de 11 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de julho de 2025; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado ou da União, por delegação de competência, implementada desde a edição do Decreto nº 24.264, de 12 de novembro de 1996, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água, DECRETA:

Art. 1º A cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, será aplicada aos usos sujeitos à outorga, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, e da Resolução Conerh nº 05/2025, de 11 de julho de 2025, e será efetivada de acordo com o estabelecido neste Decreto.

§ 1º Os valores da tarifa pelo uso de água bruta de domínio do Estado ou da União, por delegação de competência, atribuídos às categorias de usuários, estão fixados na Resolução a que se refere o caput, deste artigo.

§ 2º Os recursos decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos serão empregados para viabilizar atividades de gestão dos recursos hídricos, para realização de obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como para incentivo à racionalização do uso da água.

Art. 2º A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos será calculada utilizando-se a seguinte fórmula: $T(u) = (T \times Vef)$.

Parágrafo único. Para efeito de compreensão da fórmula referida no caput deste artigo, entende-se por:

I - $T(u)$ = tarifa do usuário;

II - T = tarifa padrão sobre volume consumido;

III - Vef = volume mensal consumido pelo usuário.

Art. 3º A cobrança de que trata este Decreto será calculada e efetivada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - Cogerh.

§1º Os procedimentos gerais de leitura, faturamento, operacionalização técnica de medição, recursos e direitos dos usuários, serão efetivados pela Cogerh, de acordo com Instrução Normativa da Secretaria dos Recursos Hídricos.

§2º A tarifa da categoria de uso agricultura irrigada será aplicada de forma progressiva, de modo que o valor final da tarifa do usuário será calculado, considerando cada faixa de consumo.

§3º A tarifa a ser aplicada aos projetos coletivos de agricultura irrigada deve considerar o volume mensal estimado de água utilizada, individualmente, por irrigante.

§4º Na determinação do volume mensal da categoria de uso piscicultura em tanque-rede, para efeito de cobrança, será considerado o volume de diluição correspondente.

§5º Os valores fixados na Resolução Conerh nº 05/2025, de 11 de julho de 2025, serão utilizados para fins de cálculo e negociação a serem realizadas entre a Cogerh e os respectivos usuários em débitos até a data da publicação desse Decreto.

Art.4º Compete à Cogerh editar Instrução Normativa, previamente aprovada pelo Conerh, definindo os critérios para negociações, admitida, excepcionalmente, a dispensa de juros e multas, mediante a devida fundamentação quanto à indispensabilidade dessa providência para fins de recuperação de créditos das tarifas de uso dos recursos hídricos.

Art.5º O volume mensal de água bruta consumida pelos usuários, para efeito de cobrança, poderá ser calculado por um dos seguintes métodos:

I - utilização de hidrômetro volumétrico, aferido e lacrado por fiscais da Cogerh;

II - medições frequentes de vazões, onde seja inapropriada a instalação de hidrômetros convencionais;

III - mediante estimativas indiretas, considerando as dimensões das instalações dos usuários, os diâmetros das tubulações e/ou canais de adução de água bruta, horímetros, medidores proporcionais, a carga manométrica da adução, as características de potência da bomba e energia consumida, tipo de uso e quantidade de produtos manufaturados, área, método e culturas irrigadas que utilizem água bruta.

Art.6º Os empreendimentos considerados estruturantes para o Estado do Ceará, que consumam recursos hídricos, poderão ter descontos no valor da tarifa cobrada pelo uso da água bruta.

§1º Consideram-se empreendimentos estruturantes para o Estado do Ceará aqueles definidos em protocolos de intenções, firmados entre o Usuário e o Estado do Ceará, aprovados pela Assembleia Legislativa Estadual.

§2º O desconto no valor da tarifa implementada pelo uso da água bruta somente será concedido se constar em dispositivo do protocolo de intenções firmado entre empreendedor e o Estado do Ceará, estabelecido por Lei Estadual.

Art. 7º Os empreendimentos usuários de água bruta que apresentem variações no volume d'água consumido, em decorrência da sazonalidade de suas atividades, assumem a obrigação de pagar, mensalmente, um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o volume outorgado e que cubra os custos diretos do sistema de adução, independentemente de seu efetivo uso.

Parágrafo Único. O percentual previsto no caput, deste artigo, será definido, para fins de cálculo e negociação, entre a Cogerh e os respectivos empreendimentos usuários de água bruta.

Art.8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.091, de 1º de julho de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.805, de 26 de agosto de 2025.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa de órgão estadual, em razão da ausência temporária da titular da Pasta, DECRETA:

Art. 1º Fica designado, para fins de regularização, no período de 29 de julho a 15 de agosto de 2025, Ciro de Assis Lacerda, ocupante do cargo de Diretor-Geral Adjunto da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE, para responder, interinamente e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Diretor-Geral da AESP/CE, em decorrência do gozo de férias do titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.806, de 26 de agosto de 2025.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS SEM UTILIDADE PARA A ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA SECRETARIA DO TURISMO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei nº14.891, de 31 de março de 2011; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no anexo único deste Decreto são considerados inservíveis, portanto, sem utilidade para a atividade de prestação de serviço, conforme as manifestações consubstanciadas nos autos do Processo NUP 36001.001413/2023-43; CONSIDERANDO que os referidos bens foram devidamente avaliados por Comissão de servidores a esse fim designada, e justificada pela Secretaria do Turismo a inviabilidade de utilização de descarte dos bens por meio de leilão; CONSIDERANDO que a beneficiária da doação dos bens acima referenciados, trata-se de entidade privada filantrópica, por Lei reconhecida de utilidade pública, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a doação onerosa ao INSTITUTO DA PRIMEIRA INFANCIA, nome de fantasia IPREDE, dos bens relacionados no ANEXO ÚNICO vinculado a este Decreto.

Art. 2º. Os bens móveis de que trata o art. 1º deste Decreto serão doados pela Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - SETUR;

Art. 3º - A doação destes bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a SETUR e como donatário o INSTITUTO DA PRIMEIRA INFANCIA cabendo a esta o encargo de aproveitá-los em suas atividades ou aplicar nestas o produto da alienação deles;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Eduardo Henrique Maia Bismarck

SECRETÁRIO DO TURISMO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.806 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NÚMERO DO LOTE	GRUPO
Calculadora 12 Dígitos	2	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Estabilizador de Voltagem Microsol Sol 1000 Switch	6	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Caixa CPU para processador	32	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Estabilizador Microsol 1500	3	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Teclado para	1	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Estabilizador APC SOL G4 voltage regulator 1000W bivolt/115V	3	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Caixa para switch	1	1	Equipamentos de Processamento de Dados
Cofre eletrônico	1	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Sirene de veículo	1	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Bebedouro Coluna em Inox	2	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Tela retroprojeter	4	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Telefone Intelbras Pleno Tc500, Cor Grafite	3	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Carcaca de Ar Condicionado	1	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Enceradeira	3	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Lavadora marca eletrolux	2	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Cafeteira inox	1	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Fichário de ferro com 04 gavetas	1	2	Maquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
Porta documentos madeira	4	3	Mobiliário em Geral
Lixeiro em madeira	1	3	Mobiliário em Geral
Mesa em madeira com tampo em couro	5	3	Mobiliário em Geral
Armário de madeira, baixo, c/ 2 portas, cor bege	2	3	Mobiliário em Geral
Sofá 3 lugares marrom em couro	1	3	Mobiliário em Geral
Púlpito em acrílico	1	3	Mobiliário em Geral
Poltrona em palhinha	1	3	Mobiliário em Geral
Mesa em cipó	1	3	Mobiliário em Geral
Cadeira em cipó	4	3	Mobiliário em Geral
Cadeira de couro preta giratória	2	3	Mobiliário em Geral
Mesa de madeira com pés de ferro	1	3	Mobiliário em Geral
Cadeira estofada com pés de ferro fixa, cor verde	12	3	Mobiliário em Geral
Cadeira estofada com pés de ferro fixa, cor verde	180	3	Mobiliário em Geral
Cadeira estofada, simples, s/ braços, giratória, c/ rodízios, cor preta	1	3	Mobiliário em Geral
Assento de cadeira preta	1	3	Mobiliário em Geral

*** **





Tarifas

criado em: 11/11/2022

atualizado em: 03/09/2025

A cobrança é efetuada através da aplicação da tarifa sobre o volume de água bruta, efetivamente consumido pelo usuário.

A **COGERH** é responsável pelo estudo tarifário, implementação e arrecadação. A regulamentação da tarifa dar-se-á por meio de resolução emitida pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos – CONERH, e somente será efetivada após publicação de decreto de cobrança emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

CATEGORIA DE USO	DEFINIÇÃO	Nova Tarifa, conforme Decreto 36.804/2025
Abastecimento Público	a) Captação e adução de água por parte do usuário em mananciais contemplados no Sistema Integrado Jaguaribe-RMF	R\$ 315,49/1.000m³
	b) Captação e adução de água por parte do usuário nos demais mananciais do Estado	R\$ 87,33/1.000m³
	c) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento.	R\$ 799,59/1.000m³
Indústria	a) Fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH.	R\$ 3.969,56/1.000m³
	b) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais, tipo açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais.	R\$ 1.153,92/1.000m³
Piscicultura	a) Em tanques escavados.	a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH. R\$ 8,02/1.000m³
		a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH. R\$ 33,52/1.000m³
	b) Em Tanques Rede.	R\$ 95,69/1.000m³
Carcinicultura	a) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH.	R\$ 12,04/1.000m³
	b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH.	R\$ 250,06/1.000m³
Água mineral e água potável de mesa		R\$ 1.153,92/1.000m³
Agricultura Irrigada	a) Agricultura Irrigada em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH.	a.1) Consumo de 1.440 a 18.999 m³/mês. R\$ 2,59/1.000m³
		a.2) Consumo a partir de 19.000 m³/mês. R\$ 7,79/1.000m³
	b) Agricultura Irrigada em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH.	b.1) Consumo de 1.440 a 46.999 m³/mês. R\$ 22,45/1.000m³
		b.2) Consumo a partir de 47.000 m³/mês. R\$ 38,40/1.000m³
Serviço e Comércio	a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais.	R\$ 452,41/1.000m³
	b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulações de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento.	R\$ 904,82/1.000m³
Painéis Fotovoltaicos	Cobrança com base no volume do espelho d'água, considerando a área efetivamente ocupada e a profundidade de 1 metro.	R\$ 161,55/1.000m³
Transferência de água de reuso		R\$ 802,14/1.000m³
Demais categorias de uso	a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais.	R\$ 265,34/1.000m³
	b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento.	R\$ 802,13/1.000m³

Decretos

[Decreto nº 36.804 2025 \(ATUAL\)](#)

[Decreto nº 36.091 2024](#)

[Decreto Nº 35.501/2023](#)

[Decreto Nº 34.571/2022](#)

[Decreto Nº 33.920/2021](#)

[Decreto nº 33.024/2019](#)

[Decreto nº 32.422/2017](#)

Reparo e Vazamentos e controle de perdas padrão FC-01 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, de Limoeiro do Norte/CE.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 122/2025

Portaria nº 122/2025 - SAAE/LNO/SUP de 20 de Maio de 2025.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria n.º 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1. **EXONERAR** ANTISTA DIÓGENES E CHAVES, para o cargo Comissionado de Chefe de Núcleo de Leitura, padrão FC-01 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, de Limoeiro do Norte/CE.

2. **NOMEAR** ANTISTA DIÓGENES E CHAVES, para o cargo Comissionado de Chefe de Núcleo de Atendimento padrão CC-01 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, de Limoeiro do Norte/CE.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 123/2025

Portaria nº 123/2025 - SAAE/LNO/SUP de 20 de Maio de 2025.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria n.º 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1. **EXONERAR** MARIZA PAULA REGES SILVA, para o cargo Comissionado de Membro de Equipe de Apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, de Limoeiro do Norte/CE.

2. **NOMEAR** MARIZA PAULA REGES SILVA, para o cargo Comissionado de Membro de Equipe de Apoio, padrão CC-02 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, de Limoeiro do Norte/CE.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 124/2025**

Portaria nº 124/2025 - SAAE/LNO/SUP de 20 de Maio de 2025.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria n.º 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1. **EXONERAR** FRANCISCA PALOMA DE OLIVEIRA SALDANHA, do cargo Comissionado de Membro de Equipe de Apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, de Limoeiro do Norte/CE.
2. **NOMEAR** FRANCISCA PALOMA DE OLIVEIRA SALDANHA, para o cargo Comissionado de Membro de Equipe de Apoio, padrão CC-02 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, de Limoeiro do Norte/CE.
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 125/2025

Portaria nº 125/2025 - SAAE/LNO/SUP de 20 de Maio de 2025.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria n.º 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1. **EXONERAR** CARLOS LUAN LIMA MACIEL, do cargo Comissionado de Assessor Jurídico padrão FC-05 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, de Limoeiro do Norte/CE.
2. **NOMEAR** CARLOS LUAN LIMA MACIEL, para o cargo Comissionado de Assessor Jurídico padrão CC-05 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, de Limoeiro do Norte/CE.
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente

